



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



## PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2025 DE AUTORIA DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

### PROCESSO Nº 197 DE 2025

#### INTRODUÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da mensagem nº 058/25 envia a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 144 de 2025, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Mogi Mirim para o exercício de 2026. (LOA)”*.

Conforme determinação do art. 37, inciso III, combinado com o Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o referido processo foi encaminhado para esta comissão para análise do mérito e das emendas do projeto, assim como, a emissão do respectivo parecer da comissão, tendo como Relatora do parecer a Vereadora Mara Cristina Choqueta, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

#### I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei foi recebido pela Câmara aos trinta (30) dias do mês de setembro de 2025, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 208, inciso III, do Regimento Interno Vigente. O processo ficou à disposição dos vereadores e população, para análise e apresentação de emendas pelo prazo de 15 dias, findando-se aos vinte e um (21) dias do mês de outubro, quando então o processo foi enviado a esta comissão para deliberação, sendo que o prazo para análise e entrega do parecer pela referida comissão até dia doze (12) de novembro de 2025.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 51 da LOMM. A LOA *“não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e deve ser instruída com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, compreendendo ainda: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração; II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da segurança social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração municipal, bem como fundos ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público; IV - o programa analítico de obras, especificando as Secretaria Municipais e/ou Departamentos equivalentes e; V - a apresentação de valores bimestrais, para as receitas e*



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



*despesas, de forma a permitir seu acompanhamento orçamentário pelo Executivo e Legislativo Municipais*”, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 137 da LOMM.”

A mensagem da proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual, P.P.A, 2026-2029, a comissão ressalta que nesse ano, excepcionalmente, a LDO 2026 ainda está em tramitação nesta casa.

Para atender os projetos e as atividades dos órgãos públicos em 2026 o montante da proposta orçamentária do Município, integrada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e da Autarquia Municipal, será de **R\$914.859.916,00 (novecentos e catorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais)** assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - **R\$807.986.340,00 (oitocentos e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais);**

II – Orçamento Fiscal - SAAE - Administração Indireta - **R\$106.873.576,00 (cento e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).**

A receita estimada é composta pela arrecadação de tributos, impostos e serviços próprios, IPTU, ITBI, ISSQN etc., por transferência de valores do Estado, ICMS, União FPM, FUNDEB, receita de capital e de outras fontes.

Dentre as receitas próprias conforme mensagem nº 058/25, a receita de impostos, taxas e contribuições estão orçadas em R\$231.658.600,00 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) incluído neste montante as receitas previstas de IPTU Principal R\$ 71.916.000,00 (setenta e um milhões, novecentos e dezesseis mil reais), IRRF R\$27.536.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), ITBI Principal R\$14.163.000,00 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil reais) e ISSQN Principal R\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), além de várias receitas de dívida ativa de impostos e taxas.

Quanto às receitas transferidas pela União e pelo Estado, estas atingem um total de R\$ 427.623.300,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil e trezentos reais), já descontados os valores para a formação do FUNDEB. No tocante às transferências da União, nossa maior fonte de receita é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão para próximo exercício será de R\$ 107.895.000,00 (cento e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) incluindo adicionais de FPM decorrentes das Emendas Constitucionais 55/2007 e 84/2014, sendo que nesses adicionais não incide a dedução do FUNDEB de 20%.

Além das transferências constitucionais, o Município receberá da União recursos provenientes de convênios. Dentre estes, destacam-se os recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), cuja previsão para o exercício de 2026 está orçada em R\$49.123.300,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte e três mil e trezentos reais). Outro repasse significativo da União



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



é o da Quota Parte Estadual do Salário Educação — QESE, estabelecido na legislação do Salário Educação, no valor de R\$5.117.000,00 (cinco milhões, cento e dezessete mil reais). Para a Merenda Escolar os repasses devem totalizar R\$1.653.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil reais). Já os repasses do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) chegam a R\$1.435.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

No tocante às transferências do Estado, nossa maior fonte de receita é a participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, cuja previsão de receita é de R\$167.220.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte reais), representando 19,12% de toda a receita municipal, orçada para o exercício de 2026. Aproveitamos para informar que o Índice de Participação do Município apresentou uma queda de -2,08% atingindo o índice de 0,2759654, período 2024, que servirá de base para os repasses do ICMS ao Município em 2026, necessitando de uma projeção conservadora para mantermos o equilíbrio fiscal e financeiro.

A receita proveniente da transferência do FUNDEB, apresenta previsões positivas para o Município, ou seja, Mogi Mirim receberá valor maior que aquele a ser retido, o equivalente a 20% das receitas brutas do ICMS, do IPI/Exportação, do ICMS/desoneração, do FPM, IPVA e ITR. Estas reduções atingem o valor total de R\$62.077.400,00 (sessenta e dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos reais) por outro lado a previsão de arrecadação do FUNDEB é R\$72.708.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos e oito mil reais) gerando o valor positivo de R\$10.630.600,00 (dez milhões, seiscentos e trinta mil e seiscentos reais).

As receitas do SAAE são constituídas de receitas de serviços, receitas de aplicações financeiras e outras de natureza corrente, e receitas de capital orçadas em R\$ 106.873.576,00 (cento e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Importante destacar a previsão de Receita de Capital, incluída neste projeto, destinada às obras e equipamentos no município, no valor de R\$ 101.451.000,00 (cento e um milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil reais), sendo este no valor a soma das operações de crédito previstas no total de R\$ 85.100.000,00 (oitenta e cinco milhões e cem mil reais), alienação de bens no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e as transferências capital no total de R\$ 13.851.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais).

Em conformidade com o disposto no Art. 139, parágrafo 8º e seguintes, da Lei Orgânica de Mogi Mirim, o Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas parlamentares, os valores referentes a 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior. Esta destinação deverá obrigatoriamente ser dividida em no mínimo 50% para despesas da função Saúde, e o restante para livre destinação. O valor reservado para emendas impositivas municipais, é do montante de **R\$8.007.310,00** (oito milhões, sete mil e trezentos e dez reais) e está devidamente previsto no artigo 7º deste Projeto de Lei.

O orçamento vindouro da Prefeitura conterá Reserva de Contingência, fixada em R\$7.150.680,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais). Caso não haja riscos iminentes que possam comprometer a execução orçamentária, esse valor será agregado ao orçamento de despesa, servindo de recursos para abertura de créditos



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



adicionais. Já o SAAE fixou reserva de contingência no valor de R\$ 952.736,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e trinta e seis reais).

Com relação às despesas fixadas para 2026, estas foram projetadas obedecendo ao critério de consulta prévia a todos os órgãos do governo e através de audiências públicas no dia 17 de outubro de 2025 de forma presencial, às 18 horas, no plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim e, em 28 de outubro de 2025 de forma presencial, também no plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim. Ambas as audiências públicas foram transmitidas ao vivo e disponíveis para consulta na plataforma digital Youtube.

Segundo o Poder Executivo, as despesas previstas neste projeto representam a síntese de um esforço da administração municipal para a manutenção de todos serviços no atendimento da população de Mogi Mirim, bem como na ampliação dos investimentos públicos na cidade. Neste ponto, destacamos que os investimentos projetados no orçamento de 2026 representarão 14% das despesas totais, no compromisso de executar as transformações necessárias no município.

Entre os principais investimentos previstos para o exercício, destacamos:

- Término de implantação da arena multiuso - R\$ 16.500.000,00
- Obras de pavimentação - R\$ 14.660.000,00
- Construção de UBS e CAPS - R\$ 1.670.000,00
- Ampliação e melhoria da iluminação pública - R\$ 1.200.000,00
- Implantação da Prefeitura digital - R\$ 1.200.000,00
- Construção de moradias de interesse social - R\$ 550.000,00
- Renovação do Data Center Um - R\$ 1.100.000,00
- Continuidade da implantação do “Mogi Tá On” (Wi-Fi Público) - R\$ 1.700.000,00
- Reforma do complexo esportivo “Maria Paula” - R\$ 4.600.000,00

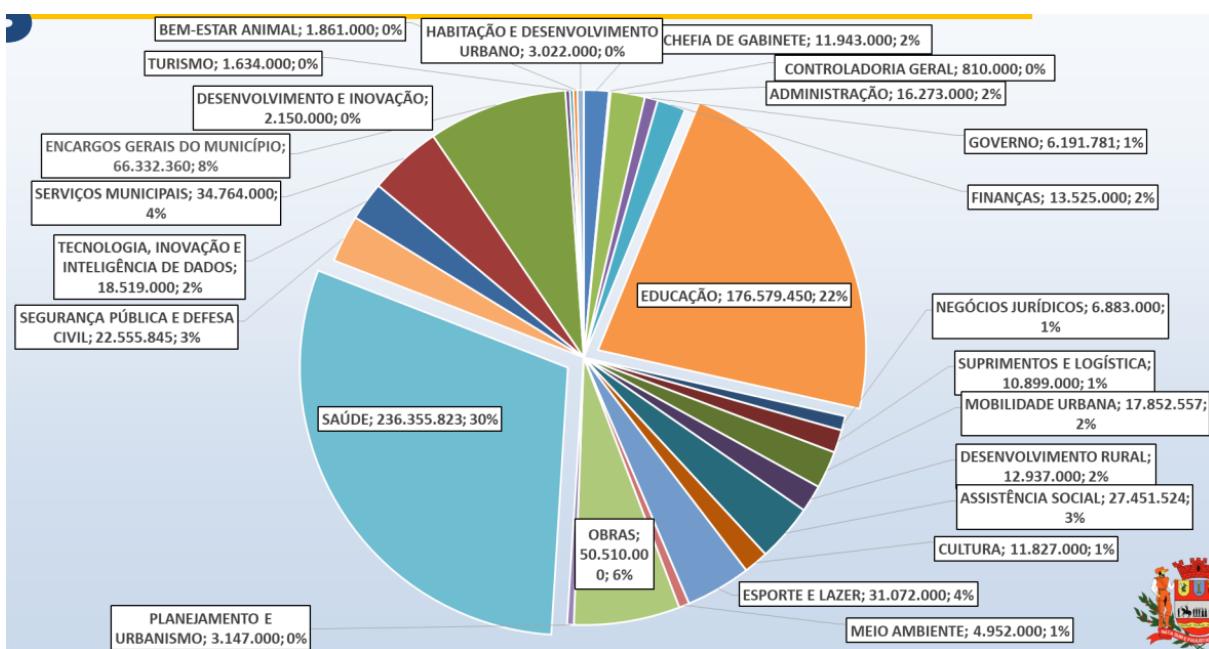
Para fins de melhor análise, segue quadro informativo demonstrando a previsão de despesas por secretaria na LOA para o exercício de 2026.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



**Fonte:** Demonstrativo retirado da audiência pública disponibilizado pela Secretaria Financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

## II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

Inicialmente, vale mencionar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) elaborada pelo Prefeito Estima a Receita e Fixa a Despesa para o ano de 2026, possuindo uma arrecadação estimada para 2026 de **R\$ 914.859.916,00 (novecentos e catorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais)** sendo o somatório de diversas fontes de recurso.

No que se refere às despesas, verificamos que para as ações na Educação será destinada a quantia de R\$176.579.449,60 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) cumprindo a obrigação disposta na Emenda Constitucional nº 14/96 e no Art. 212 da CF, que determinam a destinação do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos próprios e transferidos.

Avaliando a fixação dos valores de despesa da Secretaria de Saúde, temos o montante de R\$236.355.823,20 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), sendo composto por valores de recurso próprio R\$ 152.480.868,20 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e o restante de transferência dos SUS (federal e estadual), convênios e de capital. Neste quesito verificamos que o projeto cumpre com o disposto na Emenda Constitucional nº 29, que estabelece o mínimo de aplicação na saúde de 15% das arrecadações de impostos próprios e transferidos.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



Ainda, avaliando as disposições constitucionais, verificamos que o Poder Legislativo Municipal receberá a quantia de R\$17.939.000,00 (dezessete milhões e novecentos e trinta e nove mil reais), o que equivale a aproximadamente 2% da receita total, na forma de duodécimo. Segundo a Constituição Federal, o repasse para o Poder Legislativo pode ser de no máximo 8% da receita efetivamente realizada no exercício anterior, para municípios até 100 mil habitantes (art.29-A, inciso I).

Vale o destaque para a divisão dos valores distribuídos na proposta orçamentária:

- Investimentos - na Administração Direta o valor é de R\$ 108.042.500,00 (cento e oito milhões, quarenta e dois mil e quinhentos reais) e na Indireta de R\$ 18.105.000,00 (dezoito milhões, cento e cinco mil reais)
- Amortização de dívida pública e sentenças judiciais - R\$ 20.862.000,00
- Juros e encargos da dívida pública - R\$ 18.840.000,00
- Pessoal e encargos - R\$ 296.702.818,80
- Reserva de contingência – R\$ 8.303.416,00
- Outras despesas correntes - R\$ 420.052.181,20

De acordo com todo apresentado, esta relatoria não vê óbices à continuidade do projeto.

### **III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO**

Foram apresentadas trinta e quatro (34) emendas de Vereadores referentes às Emendas do Orçamento Impositivo, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica nº 07, e uma (01) emenda modificativa de autoria dos vereadores Cristiano Gaioto, João Victor Gasparini e Everton Bombarda.

Conforme o Artigo 208 do Regimento Interno vigente parágrafo 6º: “(...) será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e **DECIDIR** sobre as Emendas.”.

Com relação às emendas impositivas, foi disponibilizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, uma planilha compartilhada digitalmente para preenchimento das dotações que receberão o recurso reservado às Emendas Impositivas.

A Emenda Modificativa proposta pelos Vereadores Cristiano Gaioto, João Victor Gasparini e Everton Bombarda (emenda nº 3 - modificativa), visa a alteração do Anexo VI na ação 2004 - Programa de Apoio Financeiro às Escolas (PAFE) prevendo um aumento de R\$ 300.000,00, passando a ação originária do valor de R\$ 1.200.000,00 para R\$1.500.000,00. O aumento será suprido pela anulação parcial na ação 9.99.999 - Reserva de Contingência, que passará do montante de R\$ 7.150.680,00 para R\$ 6.850.680,00.

Os vereadores justificam a proposta afirmando que ela corrige uma defasagem histórica e reafirma o compromisso desta Casa de Leis com a gestão escolar eficiente e a valorização da educação pública.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



No tocante à avaliação técnica da emenda apresentada, é lícito que o Edil apresente emendas aos Projetos de Lei Orçamentária desde que respeitem o disposto no Art. 210 do Regimento Interno, a saber: *I – compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre a dotação para pessoal e seus encargos e serviços de dívida; III – relacionadas com a correção de erros e omissões ou o texto do projeto de lei.*

A reserva de contingência é uma previsão legal disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º § 3º c/c Art. 5º inciso III, entretanto, a mesma não define exatamente qual percentual mínimo que o município deve reservar para ação, cabendo o mesmo ser definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Excepcionalmente, neste primeiro ano de mandato, a Lei de Diretrizes ainda está em trâmite nesta casa. O projeto de Lei nº 119 prevê a reserva de 1% da RCL para esta ação. Em outros anos, seguindo o processo natural e regimental, a LOA só seria aprovada após a promulgação da Lei de Diretrizes, caso assim fosse, poderíamos considerar que a alteração no valor previsto para a ação na LOA estaria em desacordo com o previsto na lei de diretrizes, e, portanto, ilegal. Entretanto, o Projeto de Lei ainda não foi deliberado por esta Casa, sendo passível de alteração a qualquer momento antes da votação pelo autor (RI. Art.215). Ainda temos que considerar que a primeira lei (LDO) prevê a reserva na forma de percentual e não valores fixos, sendo que durante o exercício, dependendo da efetividade da execução da estimativa de receita, os valores reservados podem ser alterados para alcançar o percentual previsto.

Diante do exposto, considerando a volatilidade entre a reserva na forma de percentual e em valores fixos, e que a Lei de Diretrizes Orçamentária ainda não foi aprovada (fato consolidado), o que não gerará ilegalidade da propositura dos Vereadores, **MANTEMOS** a emenda apresentada, sendo, portanto, encaminhada para deliberação do Plenário.

Com relação às emendas impositivas, neste exercício a Comissão se empenhou em auxiliar os Vereadores e Assessores no correto preenchimento das planilhas, elaborando uma Cartilha de Emendas Impositivas, exclusiva para o exercício de 2026. Neste sentido, foi marcada uma reunião no plenário para apresentação da cartilha e orientações por parte do Poder Executivo (lista de presença anexa).

Durante o período de possibilidade da apresentação das emendas, foram realizados outros encontros com objetivo de dirimir dúvidas, que foram acompanhadas por servidores da Secretaria de Finanças.

Entretanto, em apreciação desta comissão, foi verificado que algumas emendas impositivas apresentam erros materiais em sua codificação, o que poderá acarretar erros no orçamento e eventual inexistência da destinação proposta pelo edil. Vejamos:

1. Emenda nº 04 - Vereador João Victor Coutinho Gasparini: Erro na codificação do objeto aquisição de equipamento permanente para ensino fundamental, a ação para este exercício é de Aprimoramento e Modernização da Unidade - 01.43.12.122.1015.2003.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



2. Emenda nº 05 - Vereador João Victor Coutinho Gasparini: Erro na codificação da destinação de valores para o convênio com a Santa Casa de Misericórdia. O correto é 01.49.12.10.302.1016.2280.
3. Emenda nº 07 - Vereador Márcio Evandro Ribeiro: Erro de digitação no código de função/subfunção do objeto “pagamento hora/aula para academia da saúde”. O correto é 10.302.
4. Emenda nº 09 - Vereador Marcos Antônio Franco: Erro na codificação de custeio para convênio com OSC Lar Maria de Nazaré, restando saldo de R\$15.000,00. A planilha apresenta duas despesas, sendo que a correta - segundo autor – é da despesa relativa à Auxílios. Neste caso em específico será solicitado ao autor a ciência e concordância com a alteração da despesa e valor.
5. Emenda nº 17 - Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino: Erro na codificação da destinação de valores para o convênio com a Santa Casa de Misericórdia. O correto é 01.49.12.10.302.1016.2280;
6. Emenda nº 25 - Vereador Cristiano Gaioto: Erro na codificação para custeio do convênio junto a OSC Lar Maria de Nazaré. O correto é 01.49.12.10.302.1016.2037, também há a necessidade de correção da despesa inicialmente proposta. O autor apresentou ofício solicitando a correção.
7. Emenda nº 31 - Vereador Luiz Saviano: Erro na codificação na ação e seu respectivo nome, que deverá ser alterado para 2087 - Atividade de Proteção Social Básica - OSC Júlia Gardinali Bazuco.

Para tanto, considerando que as inconsistências evidenciadas são de cunho material (erro na codificação) esta comissão **deliberou por apresentar subemendas** àquelas que necessitam de correção, com base no Art. 54, inciso III, combinado com o Art. 149, ambos do Regimento Interno vigente, corrigindo a dotação orçamentária sem alterar seu conteúdo, valor ou destinação (salvo casos com solicitação ou ciência do autor).

**Referente às demais emendas impositivas apresentadas, não encontramos óbices para a tramitação.**

Em análise à redação da propositura, evidenciamos que há um erro na estruturação e articulação dos dispositivos do Art. 4º, que, além de estar em desacordo com a técnica legislativa (Decreto Federal nº 12.002/2024 que *“Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos”*) poderá gerar dúvidas de entendimento. Desta forma, com base no inciso III, do Art. 210, c/c com Art. 54, inciso III, ambos do Regimento Interno Vigente, propomos uma emenda modificativa para reorganização dos dispositivos contidos no Art. 4º.



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



## IV. DECISÃO DA COMISSÃO

A proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA possibilitará a execução de ações de interesse do município, incluindo projetos que visam avançar nas soluções, melhorando as condições dos prédios públicos, ampliando ações de saúde e educação, melhorias na infraestrutura urbana e rural, ações de promoção à assistência social, assim como programas para desenvolvimento econômico.

Considerando que a proposta cumpre com todos os requisitos constitucionais e legais, esta Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta, exarando o presente **Parecer Favorável**, de modo que encaminhamos o referido Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação final.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VBHK-19FW-25E5-5Z2J



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 concomitante com Art. 208 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2025.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Presidente /Relatora

(assinado digitalmente)

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**  
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VBHK19FW25E55Z2J>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VBHK-19FW-25E5-5Z2J**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VBHK-19FW-25E5-5Z2J